



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

RESOLUÇÃO N.º 24 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Reunião virtual realizada no dia 05 de novembro de 2020, com a presença das autoridades representantes dos Poderes constituídos, médicos especialistas e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 47.891, de 20 de Março de 2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento, mormente a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico n.º 06 COVID-19, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, que apresenta análise da evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Muriaé até o momento, levando em conta a estruturação para atendimento ao pico da demanda, com respiradores suficientes, EPIs para os trabalhadores da área de saúde (gorro, óculos, máscara, luvas e álcool gel), recursos humanos para manejo de cuidados básicos e avançados de pacientes da COVID-19, leitos de UTI e de internação, bem como testes laboratoriais para o diagnóstico dos pacientes; e

CONSIDERANDO o Programa “Muriaé Mais Consciente”, proposto para flexibilização das medidas de isolamento social no Município de Muriaé, discriminando atividades a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de propagação da doença e da capacidade assistencial municipal;

CONSIDERANDO o Programa Minas Consciente, que orienta a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica mantida a adesão do Município de Muriaé ao Programa Minas Consciente, através da Microrregião denominada Agrupamento Muriaé, devendo ser observadas as normativas dispostas para a Onda Verde (Serviços Não Essenciais Com Alto Risco de Contágio) do plano estadual.

Art. 3º. Estão aptas a funcionarem no Município de Muriaé, até posterior deliberação, exclusivamente as atividades cujos CNAES estão dispostos na listagem anexa a esta Resolução, abarcados pelas ondas Vermelha, Amarela e Verde do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. O funcionamento dos setores autorizados está condicionado à integral observância dos protocolos sanitários estaduais por parte dos responsáveis legais, disponíveis para consulta no Sítio Oficial do Programa Minas Consciente -



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, bem como das diretrizes dispostas nesta Resolução, sob risco de cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 4º. Conforme Protocolo Único do Programa Minas Consciente, e considerando as faixas de horário especial de funcionamento das atividades dispostas no anexo da Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, determina-se:

I – Fica autorizado, com horário livre, o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Petshops e estabelecimentos de medicamentos veterinários;
- b) Chaveiros;
- c) Supermercados, hortifrutis, mercearias e açougues;
- d) Oficinas Mecânicas;
- e) Serviços de Táxi e congêneres;
- f) Padarias;
- g) Farmácias;
- h) Postos de Gasolina;
- i) Funerárias;
- j) Cantinas Hospitalares;
- k) Serviços de Segurança e Vigilância privados;
- l) Atividades jurídicas;
- m) Distribuidora de Gás e Água Potável;
- n) Laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres;
- o) Serviços de apoio, diagnóstico e terapia;
- p) Estabelecimentos de comercialização de material médico-hospitalar;
- q) Clínicas médicas e veterinárias; e
- r) Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, Clubes Sociais e Atividades de Condicionamento Físico.

II – Fica autorizado o funcionamento, em horário normal, das seguintes atividades, conforme disposição do §1º do Art. 246 da Lei n.º 4.422/12:

- a) Lava Jato;
- b) Comércio varejista;
- c) Clínicas Estéticas, Salões de Beleza, Barbearias e congêneres;
- d) Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; e
- e) Óticas.

III – Fica autorizado, até a 00h00min, o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Centros de Formação de Condutores;
- b) Ensino Extracurricular;
- c) Restaurantes, lanchonetes, casas de chá e de sucos, bares e congêneres, sem entretenimento;
- d) Atividades artísticas, como produção teatral, musical e de dança e circo; e
- e) Cinemas, bibliotecas, museus, arquivos;



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

§1º. No tocante aos restaurantes, lanchonetes, casas de chá e de sucos, bares e congêneres, deverão ser observadas as diretrizes constantes dos arts. 8º e 9º desta Resolução.

§2º. Aos feriados fica autorizado, exclusivamente, em horário livre, o funcionamento dos estabelecimentos dispostos no inciso I deste artigo.

Art. 5º. O funcionamento das atividades esportivas e de recreação e lazer, clubes sociais e atividades de condicionamento físico está autorizado, exclusivamente, se observadas as seguintes diretrizes específicas:

- I. Permitir o acesso interno ao estabelecimento de, no máximo, 01 cliente a cada 10m² de área livre de circulação de público;
- II. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, mediante agendamento prévio. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo, respeitado o limite máximo estipulado no inciso XXIX;
- III. Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada 02 (duas) horas de funcionamento;
- IV. Devem ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- V. Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino;
- VI. Garantir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos, sendo 03 (três) metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos;
- VII. Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 (dez) dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 (dez) dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- VIII. Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado, houver 3 (três) ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificada, imediatamente, com período máximo de 24 horas, a Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados e, ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- X. Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- XI. Não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar;
- XII. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- XIII. Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- XIV. Fica vedado o retorno às atividades pelos clientes do grupo de risco, os que



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

apresentarem qualquer sintoma de gripe/resfriado, salvo quando expressamente autorizados por atestado médico, e os menores de 18 (dezoito) anos;

XV. Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;

XVI. Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada;

XVII. Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;

XVIII. Não permitir o uso de áreas de convivência;

XIX. Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;

XX. Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento;

XXI. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros);

XXII. Os clientes ou colaboradores que tiverem contatos próximos de casos sintomáticos ou de pessoas com exame positivo deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias;

XXIII. Recomenda-se a utilização pelos alunos dos próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;

XXIV. Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

XXV. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

XXVI. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

XXVII. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

XXVIII. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar o próprio recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

XXIX. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o encontro entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;

XXX. O estabelecimento deverá afixar, em local visível, a relação de horários disponíveis para a prática de exercícios, deixando expressos os horários destinados à desinfecção, quando o local estará esvaziado de clientes;

XXXI. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

XXXII. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

XXXIII. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XXXIV. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizarem os equipamentos e durante a



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

realização das atividades;

XXXV. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local; e

XXXVI. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

§1º. Os clientes que optarem por retornar às atividades deverão assinar o Termo de Declaração constante do Anexo III da Resolução n.º 13, atestando que não apresentam nenhum dos impedimentos listados no inciso XIV e que estão cientes do risco de contaminação inerente à atividade.

§2º. O retorno às atividades regulamentado por este artigo é de caráter excepcional, de modo que deve ser assegurado ao aluno que optar por manter-se afastado do estabelecimento em razão da pandemia o direito à manutenção ou suspensão dos contratos.

§3º. Fica vedado, durante o período de pandemia, o funcionamento das cantinas e lanchonetes, bem como de quaisquer áreas de convivência, situadas nos estabelecimentos dispostos no caput, se for o caso.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento controlado das feiras livres, observadas as seguintes diretrizes:

I – As feiras livres acontecerão exclusivamente aos domingos e às quartas-feiras, respeitando o horário de funcionamento especial de 06h:00min às 12h:00min.

II – As feiras livres serão realizadas em área da Avenida Alfredo Pedro Carneiro, demarcada pela Administração Municipal, respeitado o espaçamento de 8m (oito metros) entre as barracas.

III – Fica vedada a comercialização de produtos (alimentos e bebidas) para consumo no local e a utilização de mesas e cadeiras.

§1º. Determina-se que o acesso às barracas das feiras livres seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, de forma a assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento, a fim de se evitar o intenso fluxo que propicie a aglomeração de pessoas.

§2º. Determina-se que os feirantes autorizados a operarem no Município de Muriaé, como condição de funcionamento, façam uso e forneçam aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual – EPI – indicados em ato próprio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e disponibilizem aos clientes produtos indispensáveis à realização de higiene pessoal.

§3º. Determina-se que os feirantes autorizados a operarem no Município de Muriaé, como condição de funcionamento, ocupem os lugares previamente demarcados pela Administração Municipal, de forma a assegurar a distância mínima entre as barracas.

§4º. Determina-se que os feirantes atendam exclusivamente aos clientes que estiverem fazendo uso de máscaras de proteção individual.

§5º. Os feirantes que não observarem o disposto neste artigo estarão sujeitos à suspensão do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Art. 7º. Fica mantida a proibição de funcionamento das seguintes atividades, até posterior deliberação:

- a) Congressos, exposições, shows, filmagens de festas, casas de festas, bufê;
- b) Parques de diversão, discotecas, boates, boliches, sinucas;
- c) Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 100 (cem) pessoas, vedada a aplicação de “sistema de rodízio” com o fim de burlar a proscrição prevista nesta alínea;
- d) Atividades Escolares Curriculares (exceto na modalidade de Educação à Distância); e
- e) Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares.

Art. 8º. Fica determinado que todos os estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de Muriaé, na forma desta Resolução, o façam respeitando-se, além das disposições específicas, as seguintes diretrizes:

I– afixar na porta do estabelecimento, em local de fácil acesso e visível a todos, a Autorização de Funcionamento Especial constante do Anexo II da Resolução n.º 13;

II– condicionar o ingresso de consumidores e colaboradores no estabelecimento ao uso de máscaras de proteção individual;

III– utilizar, preferencialmente, pagamentos por cartão de crédito/débito ou transferência bancária;

IV– permitir o acesso interno ao estabelecimento de, no máximo, 01 cliente a cada 10m² de área livre de circulação de público;

V– instalar, em seus caixas, barreiras físicas transparentes que impeçam o contato entre clientes e funcionários;

VI– promover medidas de assepsia das superfícies ao final de cada atendimento, tais como desinfecção de balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e outras superfícies e instrumentos de uso comum, conforme orientações da Vigilância Sanitária;

VII– responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se aglomerem na porta de entrada do estabelecimento;

VIII– responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre cada cliente na hipótese de formação de filas, tanto dentro do estabelecimento quanto na área externa, em logradouros públicos, sendo obrigatória a disponibilização de colaborador para realização deste controle;

IX– promover, dentro do possível, ampla ventilação do recinto, com a utilização de ventilação mecânica; e

X– afixar avisos aos clientes, constante do Anexo IV da Resolução n.º 13, contendo as orientações para o combate à pandemia.

§1º. Para fins do disposto no inciso IV, o representante legal de cada estabelecimento indicará a capacidade máxima de pessoas dentro do recinto, considerando-se funcionários,



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

colaboradores e clientes, afixando tal informação na entrada do estabelecimento através da Autorização de Funcionamento Especial, disponibilizado através de requerimento eletrônico constante do seguinte endereço <http://www.muriae.mg.gov.br/protocolo-eletronico/>.

§2º. Para fins do disposto no inciso IV, os estabelecimentos com área livre de circulação de público inferior a 10m², ou mesmo superior a 10m² e inferior a 20m², poderão atender somente a 01 (um) cliente por vez.

§3º. Os estabelecimentos comerciais cuja totalidade da área livre de circulação de público resultar em número não inteiro deverão arredondar o valor total da área ao primeiro número inteiro inferior. A título de exemplo, o estabelecimento comercial que apresentar área total de 19,7m², deverá, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV, considerar como área livre de circulação de público somente 19m², podendo, na forma do parágrafo anterior, atender a somente 01 cliente por vez.

§4º. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais liberais, empresários individuais e autônomos.

§5º. Os atendimentos presenciais prestados por profissionais liberais, empresários individuais ou autônomos deverão ter dia e horário previamente agendados, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre o final de um atendimento e o início de outro, durante o qual as superfícies e instrumentos de uso comum serão obrigatoriamente sanitizados, sem prejuízo da observância das normatizações dos conselhos profissionais e da vigilância sanitária, se for o caso.

§6º. Os estabelecimentos que possuírem dimensão, com capacidade de público igual ou superior a 10 (dez) clientes deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato (sem contato) e, verificada temperatura de 37,5 °C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou superior, fica recomendado o não ingresso no ambiente e a orientação de encaminhamento para a Unidade Básica de Saúde.

Art. 9º. O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, casas de chá e de sucos, bares e congêneres está autorizado, observadas as seguintes diretrizes específicas:

a) Determina-se que o acesso aos estabelecimentos comerciais descritos neste artigo seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas;

b) Só permitir a entrada de clientes com máscaras de proteção individual, sendo permitida sua retirada apenas no momento da refeição;

c) Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

d) Manter as mesas dispostas de forma a respeitar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre elas, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

e) Fica autorizada a colocação de mesas em ambiente externo ao do estabelecimento, no limite de 2/3 do quantitativo previsto no respectivo alvará de funcionamento;

f) Fica vedada a comercialização e o consumo de alimentos/bebidas para clientes que não estejam ocupando mesas e cadeiras do estabelecimento;

g) Fica proibido o serviço de *self service*, devendo o estabelecimento adotar o atendimento a *la carte* em mesa;

h) Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos, em conformidade com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- i) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
- j) Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- k) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (como balcões, mesas, máquinas de cartão), com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- l) Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários a utilização de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e higienizadas com regularidade;
- m) Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado;
- n) Os funcionários deverão manter os cabelos presos e evitar o uso de bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- o) A utilização de toucas será obrigatória para funcionários que desempenhem atividades que envolvam a preparação de alimentos; e
- p) Determina-se que os estabelecimentos autorizados a operarem no Município de Muriaé, como condição de funcionamento, forneçam aos seus colaboradores máscaras e outros equipamentos de proteção individual – EPI – indicados em ato próprio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e realizem acesso controlado ao estabelecimento, com o fornecimento aos clientes, obrigatoriamente, de álcool gel ou álcool 70%, permitindo o ingresso somente com o uso de máscaras de proteção individual, durante todo o horário de funcionamento;
- q) Os estabelecimentos dispostos neste artigo com capacidade de público igual ou superior a 10 (dez) clientes deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato (sem contato) e, verificada temperatura de 37,5 °C (trinta e sete vírgulacinco graus Celsius) ou superior, fica recomendado o não ingresso no ambiente e a orientação de encaminhamento para a Unidade de Saúde.

Art. 10. Fica autorizada a realização de entretenimento controlado nos restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, observadas as seguintes diretrizes específicas:

- a) É permitida a realização de música ao vivo no interior do estabelecimento, proibido espaço ou pista para dança;
- b) A realização de entretenimento está vinculada à reserva prévia de mesas, limitada à restrição de 2/3 da capacidade total de mesas permitidas no respectivo alvará de funcionamento;
- c) É obrigatória a ampla divulgação de encerramento de reservas pelo estabelecimento quando atingida a capacidade máxima de mesas permitidas, conforme estabelecido na alínea b deste artigo;
- d) É obrigatório o controle de acesso ao estabelecimento, vinculado à lista de reserva de mesas, permitindo a entrada apenas dos clientes previamente agendados;
- e) O estabelecimento ficará responsável pela ampla divulgação do horário de encerramento do entretenimento, respeitado o limite autorizado para funcionamento de até a 00:00 hora;
- f) É obrigatório o uso de máscaras em tempo integral pelos colaboradores do estabelecimento;
- g) É obrigatório o uso de máscara pelos clientes a qualquer tempo que se ausentarem das respectivas mesas, durante o deslocamento na área comum do estabelecimento, o uso do banheiro e o pagamento da conta.

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento controlado dos setores de teatros, museus e cinemas, desde que observadas as diretrizes abaixo:

- a) Ocupação máxima de 1/2 da capacidade e com assentos alternados;

- b) Obrigatoriedade de venda prévia de ingressos, proibido o funcionamento da bilheteria nos 60 (sessenta) minutos antecedentes a cada sessão;
- c) Obrigatoriedade de ampla divulgação do horário de encerramento de vendas de ingressos, respeitado o horário máximo permitido de 60 (sessenta) minutos antecedentes a cada sessão;
- d) Obrigatoriedade de controle de acesso, impedindo a permanência de pessoas sem ingresso nos arredores do estabelecimento e garantindo o distanciamento de 1,5m entre os clientes que aguardarem em filas;
- e) Obrigatoriedade do uso de máscaras em tempo integral pelos clientes e colaboradores;
- f) Vedada a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas;
- g) Não permitir a entrada de menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsável legal.

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento controlado dos setores de biblioteca e arquivos, desde que observadas as diretrizes abaixo:

- a) Ocupação máxima de 1/2 da capacidade e respeitado o distanciamento de 2m entre as pessoas no interior do local;
- b) Impedir que os usuários retirem os livros das prateleiras, devendo a retirada do exemplar ser solicitada a um colaborador da biblioteca;
- c) Fazer registro de utilização de todos os livros retirados das prateleiras, inclusive aqueles utilizados exclusivamente dentro da biblioteca;
- d) Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias, devendo o exemplar retirado retornar à prateleira somente após o decurso desse prazo mínimo;

Art. 13. Fica autorizada a utilização das praças públicas, da Lagoa da Gávea, dos equipamentos públicos em geral, de quadras e centros poliesportivos, assim como campos que são utilizados para prática desportiva.

Art. 14. Recomenda-se a manutenção do isolamento social como principal forma de combate ao avanço da pandemia no âmbito do território do Município de Muriaé.

§1º. Aos munícipes que necessitarem circular nas vias e logradouros públicos é obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, tal qual determinado pela Lei Municipal n.º 5.992, de 16 de junho de 2020.

§2º. Aos munícipes que necessitarem circular nas vias e logradouros públicos, fica reforçada a recomendação de uso de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos.

§3º. Recomenda-se a suspensão de visitas nos asilos e na Casa Lar e das atividades no Centro de Convivência para Idosos (CCI) - público mais vulnerável aos efeitos do Coronavírus;

§4º. É obrigatória a observância, por parte dos munícipes, dos protocolos gerais de comportamento disponíveis para consulta no Sítio Oficial do Programa Minas Consciente - <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 15. No que concerne ao Cemitério Municipal, notadamente quanto ao sepultamento dos corpos decorrentes dos óbitos ocorridos durante o período de enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública, ficam mantidas as seguintes diretrizes:

I - Os corpos aportados ao cemitério entre as 17h00min do dia anterior e as 09h00min do dia do sepultamento, deverão ser sepultados, impreterivelmente, até as 11h00min deste dia; e

II - Os corpos aportados ao cemitério após as 09h00min serão sepultados, impreterivelmente, até as 17h00min do mesmo dia.

Art. 16. As instituições E. M. Ionyr Bastos Dias (B. Marambaia), E. M. Quitéria Shelb (B. Alterosa), E. M. José Miguel Muhaad (B. Barra), E. M. Valdivino Mendes (B. Gaspar), E. M. Stella Fidélis (B. Aeroporto), E. M. Emiyo Teixeira (Distrito do Vennelho) e E. M. Sylla De Ururahy (Pirapanema) continuarão funcionando como postos de fornecimento de alimentação e outros insumos essenciais, nos horários específicos determinados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 17. Fica mantida a determinação de que o serviço de transporte coletivo intramunicipal seja realizado com meia lotação da capacidade de passageiros sentados, sendo vedado também o transporte de passageiros em pé.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação, nesta Municipalidade, de veículos de transporte coletivo intramunicipal não permissionários, como vans, ônibus e congêneres fretados.

Art. 18. Fica autorizada a realização de cirurgias eletivas em todos os Hospitais e Clínicas em funcionamento no Município, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde.

Art. 19. Fica mantida a suspensão das visitas domiciliares realizadas pelos médicos integrantes do programa de Estratégia da Saúde da Família – ESF, devendo cada profissional cumprir sua jornada integralmente na respectiva Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de suspensão das consultas eletivas durante o período de Situação de Emergência, os médicos especialistas da Rede Municipal de Saúde poderão ser realocados para a realização de atendimento clínico no Estratégia da Saúde da Família –ESF.

Art. 20. O Secretário Municipal de Saúde garantirá a manutenção do serviço de triagem dos passageiros de todo e qualquer ônibus que aportar no Terminal Rodoviário Municipal, conforme protocolo de identificação de sintomáticos do COVID-19 do Ministério da Saúde.

§1º. Os sintomáticos serão encaminhados a uma unidade de atendimento, a critério da equipe de triagem.

§2º. Os assintomáticos poderão permanecer em isolamento domiciliar, a critério da equipe de triagem, pelo período de 14 (quatorze) dias.

§3º. Aqueles que se recusarem a dar cumprimento ao período de quarentena imposto pelo parágrafo anterior estarão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e penal, em atenção ao disposto na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 21. Determina-se a permanência da cobrança sobre o Serviço de Estacionamento Rotativo no Município de Muriaé/MG, agora, autorizado a funcionar no horário compreendido entre 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, e de 08h00min às 13h00min aos sábados.

Art. 22. Os Fiscais Sanitários Municipais, assim como os servidores públicos designados para desempenhar encargo de fiscalização na forma da Lei Municipal n.º 5.996, de 16 de junho de 2020, garantirão o estrito cumprimento de todas as normativas estaduais e municipais de combate à propagação do COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não observarem o disposto nas normativas referidas no *caput* estarão sujeitos à cassação do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 23. Aos requerimentos dirigidos ao Comitê Extraordinário COVID-19, visando a reabertura e o retorno ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e atos congêneres, adotar-se-ão as seguintes exigências formais:

- I – Autuação de Processo Administrativo próprio;
- II – Análise prévia dos elementos formais do Processo Administrativo, tais como legitimidade, representação, interesse de agir, atos constitutivos, entre outros;
- III – Instrução do procedimento;
- IV – Aprovação, por maioria simples, em sessão do Comitê Gestor, dos atos praticados nos respectivos procedimentos; e
- V – Intimação do interessado, para ciência e adoção de medidas pertinentes.

Art. 24. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

Art. 25. O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.

Art. 26. As medidas dispostas nesta Resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação, bem como da publicação de novas diretrizes pelo Programa Minas Consciente.

19. **Art. 27.** Ficam revogadas as Resoluções de n.º 01 a n.º 23 do Comitê Extraordinário COVID-

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 05 de novembro de 2020.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Secretário de Saúde do Município de Muriaé

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE ATIVIDADES APTAS A FUNCIONAREM (PROGRAMA
MINAS CONSCIENTE)

ONDA VERMELHA
(1ª fase - Serviços essenciais)

AGROPECUÁRIA

➤ **AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS**

• **01.1 - Produção de lavouras temporárias**

- 01.11-3 - Cultivo de cereais
 - 0111-3/01 - Cultivo de arroz
 - 0111-3/02 - Cultivo de milho
 - 0111-3/03 - Cultivo de trigo
 - 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados

anteriormente

- 01.12-1 - Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
 - 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo
 - 0112-1/02 - Cultivo de juta
 - 0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente

anteriormente

- 01.13-0 - Cultivo de cana-de-açúcar
 - 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar
- 01.14-8 - Cultivo de fumo
 - 0114-8/00 - Cultivo de fumo
- 01.15-6 - Cultivo de soja
 - 0115-6/00 - Cultivo de soja
- 01.16-4 - Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto

soja

- 0116-4/01 - Cultivo de amendoim
- 0116-4/02 - Cultivo de girassol
- 0116-4/03 - Cultivo de mamona
- 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

temporária não especificadas anteriormente

- 01.19-9 - Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
 - 0119-9/01 - Cultivo de abacaxi
 - 0119-9/02 - Cultivo de alho
 - 0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
 - 0119-9/04 - Cultivo de cebola
 - 0119-9/05 - Cultivo de feijão
 - 0119-9/06 - Cultivo de mandioca
 - 0119-9/07 - Cultivo de melão
 - 0119-9/08 - Cultivo de melancia
 - 0119-9/09 - Cultivo de tomate rasteiro
 - 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

temporária não especificadas anteriormente

• **01.2 - Horticultura e floricultura**

- 01.21-1 - Horticultura

- 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango
 - 0121-1/02 - Cultivo de morango
 - 01.22-9 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
 - 0122-9/00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
- **01.3 - Produção de lavouras permanentes**
 - 01.31-8 - Cultivo de laranja
 - 0131-8/00 - Cultivo de laranja
 - 01.32-6 - Cultivo de uva
 - 0132-6/00 - Cultivo de uva
 - 01.33-4 - Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
 - 0133-4/01 - Cultivo de açaí
 - 0133-4/02 - Cultivo de banana
 - 0133-4/03 - Cultivo de caju
 - 0133-4/04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja
 - 0133-4/05 - Cultivo de coco-da-baía
 - 0133-4/06 - Cultivo de guaraná
 - 0133-4/07 - Cultivo de maçã
 - 0133-4/08 - Cultivo de mamão
 - 0133-4/09 - Cultivo de maracujá
 - 0133-4/10 - Cultivo de manga
 - 0133-4/11 - Cultivo de pêssego
 - 0133-4/99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
 - 01.34-2 - Cultivo de café
 - 0134-2/00 - Cultivo de café
 - 01.35-1 - Cultivo de cacau
 - 0135-1/00 - Cultivo de cacau
 - 01.39-3 - Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
 - 0139-3/01 - Cultivo de chá-da-índia
 - 0139-3/02 - Cultivo de erva-mate
 - 0139-3/03 - Cultivo de pimenta-do-reino
 - 0139-3/04 - Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
 - 0139-3/05 - Cultivo de dendê
 - 0139-3/06 - Cultivo de seringueira
 - 0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
- **01.4 - Produção de sementes e mudas certificadas**
 - 01.41-5 - Produção de sementes certificadas
 - 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
 - 0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
 - 01.42-3 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
 - 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
- **01.5 - Pecuária**

- 01.51-2 - Criação de bovinos
 - 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
 - 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite
 - 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
- 01.52-1 - Criação de outros animais de grande porte
 - 0152-1/01 - Criação de bufalinos
 - 0152-1/02 - Criação de equinos
 - 0152-1/03 - Criação de asininos e muares
- 01.53-9 - Criação de caprinos e ovinos
 - 0153-9/01 - Criação de caprinos
 - 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de
- lã
 - 01.54-7 - Criação de suínos
 - 0154-7/00 - Criação de suínos
 - 01.55-5 - Criação de aves
 - 0155-5/01 - Criação de frangos paracorte
 - 0155-5/02 - Produção de pintos de um dia
 - 0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para
 - corte
 - 0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos
 - 0155-5/05 - Produção de ovos
 - 01.59-8 - Criação de animais não especificados anteriormente
 - 0159-8/01 - Apicultura
 - 0159-8/02 - Criação de animais de estimação
 - 0159-8/03 - Criação de escargô
 - 0159-8/04 - Criação de bicho-da-seda
 - 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados
- anteriormente

- **01.6 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**

- 01.61-0 - Atividades de apoio à agricultura
 - 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas
 - agrícolas
 - 0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
 - 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e
 - colheita
 - 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não
 - especificadas anteriormente
 - 01.62-8 - Atividades de apoio à pecuária
 - 0162-8/01 - Serviço de inseminação artificial em animais
 - 0162-8/02 - Serviço de tosquiamento de ovinos
 - 0162-8/03 - Serviço de manejo de animais
 - 0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não
 - especificadas anteriormente
 - 01.63-6 - Atividades de pós-colheita
 - 0163-6/00 - Atividades de pós-colheita
- **01.7- Caça e serviços relacionados**
 - 01.70-9 - Caça e serviços relacionados
 - 0170-9/00 - Caça e serviços relacionados

➤ **PRODUÇÃO FLORESTAL**

• **02.1- Produção florestal - florestas plantadas**

- 02.10-1 - Produção florestal - florestas plantadas
 - 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto
 - 0210-1/02 - Cultivo de acácia-negra
 - 0210-1/04 - Cultivo de teca
 - 0210-1/05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
 - 0210-1/06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
 - 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas
 - 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
 - 0210-1/09 - Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
 - 0210-1/99 - Produção de produtos não madeireiros não

especificados anteriormente em florestas plantadas

• **02.2 - Produção florestal - florestas nativas**

- 02.20-9 - Produção florestal - florestas nativas
 - 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas
 - 0220-9/02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas
 - 0220-9/03 - Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
 - 0220-9/04 - Coleta de látex em florestas nativas
 - 0220-9/05 - Coleta de palmito em florestas nativas
 - 0220-9/06 - Conservação de florestas nativas
 - 0220-9/99 - Coleta de produtos não madeireiros não

especificados anteriormente em florestas nativas

• **02.3 Atividades de apoio à produção florestal**

- 02.30-6 - Atividades de apoio à produção florestal
 - 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal

➤ **PESCA E AQUICULTURA**

• **03.1 - Pesca**

- 03.11-6 Pesca em água salgada
 - 0311-6/01 - Pesca de peixes em água salgada
 - 0311-6/02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
 - 0311-6/03 - Coleta de outros produtos marinhos
 - 0311-6/04 - Atividades de apoio à pesca em água salgada
- 03.12-4 Pesca em água doce
 - 0312-4/01 - Pesca de peixes em água doce
 - 0312-4/02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
 - 0312-4/03 - Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
 - 0312-4/04 - Atividades de apoio à pesca em água doce

• **03.2 - Aquicultura**

- 03.21-3 Aquicultura em água salgada e salobra
 - 0321-3/01 - Criação de peixes em água salgada e salobra
 - 0321-3/02 - Criação de camarões em água salgada e salobra

- 0321-3/03 - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
- 0321-3/04 - Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
- 0321-3/05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
- 0321-3/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em

água salgada e salobra não especificados anteriormente

- 03.22-1 Aquicultura em água doce
 - 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
 - 0322-1/02 - Criação de camarões em água doce
 - 0322-1/03 - Criação de ostras e mexilhões em água doce
 - 0322-1/04 - Criação de peixes ornamentais em água doce
 - 0322-1/05 - Ranicultura
 - 0322-1/06 - Criação de jacaré
 - 0322-1/07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce
 - 0322-1/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente

ALIMENTOS

➤ **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

- **10.1 - Abate e fabricação de produtos de carne**
 - 10.11-2 - Abate de reses, exceto suínos
 - 1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos
 - 1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos
 - 1011-2/03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
 - 1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos
 - 1011-2/05 - Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
 - 10.12-1 - Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
 - 1012-1/01 - Abate de aves
 - 1012-1/02 - Abate de pequenos animais
 - 1012-1/03 - Frigorífico - abate de suínos
 - 1012-1/04 - Matadouro - abate de suínos sob contrato
 - 10.13-9 - Fabricação de produtos de carne
 - 1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne
 - 1013-9/02 - Preparação de subprodutos do abate
- **10.2 - Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**
 - 10.20-1 - Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado e moluscos
 - 1020-1/01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
 - 1020-1/02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
- **10.3 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais**
 - 10.31-7 - Fabricação de conservas de frutas
 - 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
 - 10.32-5 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
 - 1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito

- 1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
 - 10.33-3 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
 - 1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
 - 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
- **10.4 - Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**
 - 10.41-4 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
 - 1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
 - 10.42-2 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
 - 1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
 - 10.43-1 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
 - 1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
- **10.5 - Laticínios**
 - 10.51-1 - Preparação do leite
 - 1051-1/00 - Preparação do leite
 - 10.52-0 - Fabricação de laticínios
 - 1052-0/00 - Fabricação de laticínios
 - 10.53-8 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
 - 1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
- **10.6 - Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais**
 - 10.61-9 - Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
 - 1061-9/01 - Beneficiamento de arroz
 - 1061-9/02 - Fabricação de produtos do arroz
 - 10.62-7 - Moagem de trigo e fabricação de derivados
 - 1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados
 - 10.63-5 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados
 - 1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados
 - 10.64-3 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
 - 1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
 - 10.65-1 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
 - 1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais
 - 1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto
 - 1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado
 - 10.66-0 - Fabricação de alimentos para animais
 - 1066-0/00 - Fabricação de alimentos para animais

- 10.69-4 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
 - 1069-4/00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente

- **10.7- Fabricação e refino de açúcar**

- 10.71-6 - Fabricação de açúcar em bruto
 - 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto
- 10.72-4 - Fabricação de açúcar refinado
 - 1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
 - 1072-4/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba

- **10.8 - Torrefação e moagem de café**

- 10.81-3 - Torrefação e moagem de café
 - 1081-3/01 - Beneficiamento de café
 - 1081-3/02 - Torrefação e moagem de café
- 10.82-1 - Fabricação de produtos à base de café
 - 1082-1/00 - Fabricação de produtos à base de café

- **10.9 - Fabricação de outros produtos alimentícios**

- 10.91-1 - Fabricação de produtos de panificação
 - 1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
 - 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 10.92-9 - Fabricação de biscoitos e bolachas
 - 1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
- 10.93-7 - Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
 - 1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
 - 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
 - 1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
- 10.95-3 - Fabricação de especiarias, molhos, temperose condimentos
 - 1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- 10.96-1 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
 - 1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
- 10.99-6 - Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
 - 1099-6/01 - Fabricação de vinagres
 - 1099-6/02 - Fabricação de pós-alimentícios
 - 1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras
 - 1099-6/04 - Fabricação de gelo comum
 - 1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
 - 1099-6/06 - Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
 - 1099-6/07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares

- 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

➤ **FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**

• **11.1 - Fabricação de bebidas alcoólicas**

- 11.11-9 - Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
 - 1111-9/01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
 - 1111-9/02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas

- 11.12-7 - Fabricação de vinho
 - 1112-7/00 - Fabricação de vinho
- 11.13-5 - Fabricação de malte, cervejas e chopes
 - 1113-5/01 - Fabricação de malte, inclusive malte uísque
 - 1113-5/02 - Fabricação de cervejas e chopes

• **11.2 - Fabricação de bebidas não alcoólicas**

- 11.21-6 - Fabricação de águas envasadas
 - 1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas
- 11.22-4 - Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas
 - 1122-4/01 - Fabricação de refrigerantes
 - 1122-4/02 - Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
 - 1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
 - 1122-4/04 - Fabricação de bebidas isotônicas
 - 1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente

➤ **COMÉRCIO VAREJISTA**

• **47.1 - Comércio varejista não especializado**

- 47.11-3 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
 - 4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
 - 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 47.12-1 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
 - 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

• **47.2 - Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**

- 47.21-1 - Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
 - 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 - 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
 - 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

- 47.22-9 - Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
 - 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues
 - 4722-9/02 - Peixaria
- 47.23-7 - Comércio varejista de bebidas
 - 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.24-5 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 - 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.29-6 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
 - 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
 - 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

➤ ALIMENTAÇÃO

- **56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**
 - 56.11-2 - Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
 - 5611-2/01 - Restaurantes e similares
 - 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
 - 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
 - 56.12-1 - Serviços ambulantes de alimentação
 - 5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
- **56.2 - Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**
 - 56.20-1 - Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
 - 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

BANCOS E SEGUROS

➤ ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS

- **64.1 - Banco Central**
 - 64.10-7 - Banco Central
 - 6410-7/00 - Banco Central
- **64.2 - Intermediação monetária - depósitos à vista**
 - 64.21-2 - Bancos comerciais
 - 6421-2/00 - Bancos comerciais
 - 64.22-1 - Bancos múltiplos, com carteira comercial
 - 6422-1/00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial
 - 64.23-9 - Caixas econômicas
 - 6423-9/00 - Caixas econômicas
 - 64.24-7 - Crédito cooperativo
 - 6424-7/01 - Bancos cooperativos
 - 6424-7/02 - Cooperativas centrais de crédito

- 6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo
 - 6424-7/04 - Cooperativas de crédito rural
- **64.3 - Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação**
 - 64.31-0 - Bancos múltiplos, sem carteira comercial
 - 6431-0/00 - Bancos múltiplos, sem carteira comercial
 - 64.32-8 - Bancos de investimento
 - 6432-8/00 - Bancos de investimento
 - 64.33-6 - Bancos de desenvolvimento
 - 6433-6/00 - Bancos de desenvolvimento
 - 64.34-4 - Agências de fomento
 - 6434-4/00 - Agências de fomento
 - 64.35-2 - Crédito imobiliário
 - 6435-2/01 - Sociedades de crédito imobiliário
 - 6435-2/02 - Associações de poupança e empréstimo
 - 64.36-1 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
 - 6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
 - 64.37-9 - Sociedades de crédito ao microempreendedor
 - 6437-9/00 - Sociedades de crédito ao microempreendedor
- **64.5 - Sociedades de capitalização**
 - 64.50-6 - Sociedades de capitalização
 - 6450-6/00 - Sociedades de capitalização
- **64.6 - Atividades de sociedades de participação**
 - 64.61-1 - Holdings de instituições financeiras
 - 6461-1/00 - Holdings de instituições financeiras
 - 64.62-0 - Holdings de instituições não financeiras
 - 6462-0/00 - Holdings de instituições não financeiras
 - 64.63-8 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
 - 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- **64.9 - Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**
 - 64.91-3 - Sociedades de fomento mercantil - factoring
 - 6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring
 - 64.92-1 - Securitização de créditos
 - 6492-1/00 - Securitização de créditos
 - 64.93-0 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
 - 6493-0/00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
 - 64.99-9 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
 - 6499-9/01 - Clubes de investimento
 - 6499-9/02 - Sociedades de investimento
 - 6499-9/03 - Fundo garantidor de crédito
 - 6499-9/05 - Concessão de crédito pelas OSCIP
 - 6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

➤ **SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**

- **65.1 - Seguros de vida e não vida**
 - 65.11-1 - Seguros de vida
 - 6511-1/01 - Sociedade seguradora de seguros vida
 - 6511-1/02 - Planos de auxílio-funeral
 - 65.12-0 - Seguros não vida
 - 6512-0/00 - Sociedade seguradora de seguros não vida
- **65.2 - Seguros-saúde**
 - 65.20-1 - Seguros-saúde
 - 6520-1/00 - Sociedade seguradora de seguros-saúde
- **65.3 - Resseguros**
 - 65.30-8 - Resseguros
 - 6530-8/00 - Resseguros
- **65.4 - Previdência complementar**
 - 65.41-3 - Previdência complementar fechada
 - 6541-3/00 - Previdência complementar fechada
 - 65.42-1 - Previdência complementar aberta
 - 6542-1/00 - Previdência complementar aberta
- **65.5 - Planos de saúde**
 - 65.50-2 - Planos de saúde
 - 6550-2/00 - Planos de saúde

➤ **ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**

- **66.1 - Atividades auxiliares dos serviços financeiros**
 - 66.11-8 - Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
 - 6611-8/01 - Bolsa de valores
 - 6611-8/02 - Bolsa de mercadorias
 - 6611-8/03 - Bolsa de mercadorias e futuros
 - 6611-8/04 - Administração de mercados de balcão organizados
 - 66.12-6 - Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
 - 6612-6/01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários
 - 6612-6/02 - Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
 - 6612-6/03 - Corretoras de câmbio
 - 6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias
 - 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
 - 66.13-4 - Administração de cartões de crédito
 - 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
 - 66.19-3 - Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
 - 6619-3/01 - Serviços de liquidação e custódia
 - 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras
 - 6619-3/03 - Representações de bancos estrangeiros
 - 6619-3/04 - Caixas eletrônicos

- 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
- 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
- **66.2 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde**
 - 66.21-5 - Avaliação de riscos e perdas
 - 6621-5/01 - Peritos e avaliadores de seguros
 - 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
 - 66.22-3 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
 - 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
 - 66.29-1 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
 - 6629-1/00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
- **66.3 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**
 - 66.30-4 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
 - 6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

CADEIA PRODUTIVA E ATIVIDADES ACESSÓRIAS ESSENCIAIS
--

➤ COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

- **46.2 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**
 - 46.21-4 - Comércio atacadista de café em grão
 - 4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão
 - 46.22-2 - Comércio atacadista de soja
 - 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja
 - 46.23-1 - Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
 - 4623-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos
 - 4623-1/02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
 - 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão
 - 4623-1/08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
 - 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
 - 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
- **46.3 - Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**
 - 46.31-1 - Comércio atacadista de leite e laticínios
 - 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
 - 46.32-0 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas

- 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas

beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

- 46.33-8 - Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
 - 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
 - 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
 - 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
 - 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
 - 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
 - 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
- 46.35-4 - Comércio atacadista de bebidas
 - 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
 - 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
 - 4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
 - 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- 46.37-1 - Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 - 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
 - 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
 - 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
 - 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
 - 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
 - 4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
 - 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
 - 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 - 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 - 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- **46.4 - Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar**
 - 46.42-7 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
 - 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios

para uso profissional e de segurança do trabalho

- 46.44-3 - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
 - 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
 - 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso
- 46.45-1 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
 - 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 - 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
 - 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0 - Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 - 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
 - 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.49-4 - Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso

pessoal e doméstico não especificados anteriormente

- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

• **46.6 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**

- 46.61-3 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
 - 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.62-1 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
 - 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 46.63-0 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
 - 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.64-8 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 - 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.65-6 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
 - 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

- 46.69-9 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 - 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

- 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

- **46.7 - Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**

- 46.71-1 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
 - 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

- 46.72-9 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
 - 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

- 46.73-7 Comércio atacadista de material elétrico
 - 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

- 46.74-5 Comércio atacadista de cimento
 - 4674-5/00 - Comércio atacadista de cimento

- 46.79-6 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
 - 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

- 4679-6/02 - Comércio atacadista de mármore e granitos
 - 4679-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais

- 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
 - 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

- **46.8 - Comércio atacadista especializado em outros produtos**

- 46.81-8 - Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
 - 4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)

- 4681-8/02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)

- 4681-8/03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante

- 4681-8/04 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto

- 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes

- 46.82-6 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

- 4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

- 46.83-4 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

- 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

- 46.84-2 Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
 - 4684-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros
 - 4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes
 - 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 46.85-1 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
 - 4685-1/00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
- 46.86-9 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
 - 4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
 - 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
- 46.87-7 Comércio atacadista de resíduos e sucatas
 - 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
 - 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
 - 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
- 46.89-3 Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
 - 4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
 - 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- **46.9 - Comércio atacadista não especializado**
 - 46.91-5 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 - 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 - 46.92-3 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 - 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 - 46.93-1 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
 - 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

➤ **COMÉRCIO VAREJISTA**

- **47.5 - Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**
 - 47.55-5 Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
 - 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

- **47.6 - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**

- 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

- **47.8 - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**

- 47.84-9 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
 - 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

- 47.89-0 Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente

- 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

- **SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**

- **71.1 - Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas**

- 71.11-1 Serviços de arquitetura
 - 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
 - 71.12-0 Serviços de engenharia
 - 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 - 71.19-7 Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia

- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 - 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
 - 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

- **PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**

- **72.2 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**

- 72.20-7 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

- 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

- **ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS**

- **77.3 - Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador**

- 77.31-4 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 - 77.32-2 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
 - 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 - 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
 - 77.33-1 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 - 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 - 77.39-0 Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
 - 7739-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para

- extração de minérios e petróleo, sem operador
 - 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 - 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 - 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- **77.4 - Gestão de ativos intangíveis não financeiros**
 - 77.40-3 Gestão de ativos intangíveis não financeiros
 - 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não financeiros

➤ **SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

- **78.1 - Seleção e agenciamento de mão de obra**
 - 78.10-8 Seleção e agenciamento de mão de obra
 - 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra
- **78.2 - Locação de mão de obra temporária**
 - 78.20-5 Locação de mão de obra temporária
 - 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária
- **78.3 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**
 - 78.30-2 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
 - 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

➤ **SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**

- **81.1 - Serviços combinados para apoio a edifícios**
 - 81.11-7 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 - 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 - 81.12-5 Condomínios prediais
 - 8112-5/00 - Condomínios prediais
- **81.2 - Atividades de limpeza**
 - 81.21-4 Limpeza em prédios e em domicílios
 - 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

- 81.22-2 Imunização e controle de pragas urbanas
 - 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 - 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas

anteriormente

➤ **SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS**

- **82.2 - Atividades de teleatendimento**

- 82.20-2 Atividades de teleatendimento
 - 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento

- **82.9 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas**

- 82.91-1 Atividades de cobrança e informações cadastrais
 - 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
- 82.92-0 Envasamento e empacotamento sob contrato
 - 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
- 82.99-7 Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 - 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
 - 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
 - 8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
 - 8299-7/04 - Leiloeiros independentes
 - 8299-7/05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
 - 8299-7/06 - Casas lotéricas
 - 8299-7/07 - Salas de acesso à Internet
 - 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

➤ **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**

- **84.3 - Seguridade social obrigatória**

- 84.30-2 Seguridade social obrigatória
 - 8430-2/00 - Seguridade social obrigatória

➤ **REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**

- **95.1 - Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação**

- 95.11-8 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 - 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

- 95.12-6 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
 - 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

➤ **OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**

● **96.0 - Outras atividades de serviços pessoais**

- 96.01-7 Lavanderias, tinturarias e toalheiros
 - 9601-7/01 - Lavanderias
 - 9601-7/02 - Tinturarias
 - 9601-7/03 - Toalheiros
- 96.03-3 Atividades funerárias e serviços relacionados
 - 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios
 - 9603-3/02 - Serviços de cremação
 - 9603-3/03 - Serviços de sepultamento
 - 9603-3/04 - Serviços de funerárias
 - 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação
 - 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
- 96.09-2 Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
 - 9609-2/04 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
 - 9609-2/07 - Alojamento de animais domésticos
 - 9609-2/08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos
 - 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS

➤ **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

● **41.1 - Incorporação de empreendimentos imobiliários**

- 41.10-7 Incorporação de empreendimentos imobiliários
 - 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

● **41.2 - Construção de edifícios**

- 41.20-4 Construção de edifícios
 - 4120-4/00 - Construção de edifícios

➤ **OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

● **42.1 - Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais**

- 42.11-1 Construção de rodovias e ferrovias
 - 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
 - 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0 Construção de obras de arte especiais
 - 4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 - 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

- **42.2 - Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos**

- 42.21-9 Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações

- 4221-9/01 - "Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica"
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

- 42.22-7 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas

- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - Obras de irrigação

- 42.23-5 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

- **42.9 - Construção de outras obras de infraestrutura**

- 42.91-0 Obras portuárias, marítimas e fluviais
 - 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8 Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
 - 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
 - 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5 Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 - 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 - 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não

especificadas anteriormente

➤ **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**

- **43.1 - Demolição e preparação do terreno**

- 43.11-8 Demolição e preparação de canteiros de obras
 - 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 - 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6 Perfurações e sondagens
 - 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4 Obras de terraplenagem
 - 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 - 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não

especificados anteriormente

- **43.2 - Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções**
 - 43.21-5 Instalações elétricas
 - 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 - 43.22-3 "Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração"
 - 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 - 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 - 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 - 43.29-1 Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
 - 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
 - 4329-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
 - 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
 - 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 - 4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
 - 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- **43.3 - Obras de acabamento**
 - 43.30-4 Obras de acabamento
 - 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 - 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 - 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 - 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 - 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 - 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- **43.9 - Outros serviços especializados para construção**
 - 43.91-6 Obras de fundações
 - 4391-6/00 - Obras de fundações
 - 43.99-1 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 - 4399-1/01 - Administração de obras
 - 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 - 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 - 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 - 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
 - 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

➤ **COMÉRCIO VAREJISTA**

• **47.4 - Comércio varejista de material de construção**

- 47.41-5 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
 - 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3 Comércio varejista de material elétrico
 - 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.43-1 Comércio varejista de vidros
 - 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0 Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
 - 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 - 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 - 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 - 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
 - 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
 - 4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
 - 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

➤ **SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**

• **81.3 - Atividades paisagísticas**

- 81.30-3 Atividades paisagísticas
 - 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

FÁBRICA, ENERGIA, EXTRAÇÃO, PRODUÇÃO, SIDERÚRGICA E AFINS

➤ **EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL**

• **05.0 - Extração de carvão mineral**

- 05.00-3 Extração de carvão mineral
 - 0500-3/01 - Extração de carvão mineral
 - 0500-3/02 - Beneficiamento de carvão mineral

➤ **EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

• **06.0 - Extração de petróleo e gás natural**

- 06.00-0 Extração de petróleo e gás natural
 - 0600-0/01 - Extração de petróleo e gás natural
 - 0600-0/03 - Extração e beneficiamento de areias betuminosas

➤ **EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS**

• **07.1 - Extração de minério de ferro**

- 07.10-3 Extração de minério de ferro
 - 0710-3/01 - Extração de minério de ferro
 - 0710-3/02 - Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro

- **07.2 - Extração de minerais metálicos não ferrosos**

- 07.21-9 Extração de minério de alumínio
 - 0721-9/01 - Extração de minério dealumínio
 - 0721-9/02 - Beneficiamento de minério de alumínio
- 07.23-5 Extração de minério de manganês
 - 0723-5/01 - Extração de minério demanganês
 - 0723-5/02 - Beneficiamento de minério demanganês
- 07.24-3 Extração de minério de metais preciosos
 - 0724-3/01 - Extração de minério de metais preciosos
 - 0724-3/02 - Beneficiamento de minério de metais preciosos
- 07.29-4 Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
 - 0729-4/03 - Extração de minério de níquel
 - 0729-4/04 - Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente

- **EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**

- **08.1 - Extração de pedra, areia e argila**

- 08.10-0 Extração de pedra, areia e argila
 - 0810-0/01 - Extração de ardósia e beneficiamento associado
 - 0810-0/02 - Extração de granito e beneficiamento associado
 - 0810-0/03 - Extração de mármore e beneficiamento associado
 - 0810-0/04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
 - 0810-0/05 - Extração de gesso e caulim
 - 0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
 - 0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado
 - 0810-0/08 - Extração de saibro e beneficiamento associado
 - 0810-0/09 - Extração de basalto e beneficiamento associado
 - 0810-0/10 - Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
 - 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

- **08.9 - Extração de outros minerais não metálicos**

- 08.91-6 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
 - 0891-6/00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
- 08.92-4 Extração e refino de sal marinho e sal-gema
 - 0892-4/01 - Extração de sal marinho
- 08.93-2 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
 - 0893-2/00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)

- 08.99-1 Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente
 - 0899-1/01 - Extração de grafita
 - 0899-1/02 - Extração de quartzo
 - 0899-1/99 - Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente

➤ **ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**

- **09.1 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**
 - 09.10-6 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
 - 0910-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
- **09.9 - Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**
 - 09.90-4 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
 - 0990-4/01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro
 - 0990-4/02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
 - 0990-4/03 - Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos

➤ **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**

- **12.2 - Fabricação de produtos do fumo**
 - 12.20-4 Fabricação de produtos do fumo
 - 1220-4/01 - Fabricação de cigarros
 - 1220-4/02 - Fabricação de cigarrilhas e charutos
 - 1220-4/99 - Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos

➤ **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS**

- **13.1 - Preparação e fiação de fibras têxteis**
 - 13.11-1 Preparação e fiação de fibras de algodão
 - 1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras dealgodão
 - 13.12-0 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
 - 1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
 - 13.13-8 Fiação de fibras artificiais e sintéticas
 - 1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas
 - 13.14-6 Fabricação de linhas para costurar e bordar
 - 1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar
- **13.2 - Tecelagem, exceto malha**
 - 13.21-9 Tecelagem de fios de algodão
 - 1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão
 - 13.22-7 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
 - 1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão

- 13.23-5 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
 - 1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

- **13.3 - Fabricação de tecidos de malha**

- 13.30-8 Fabricação de tecidos de malha
 - 1330-8/00 - Fabricação de tecidos de malha

- **13.4 - Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**

- 13.40-5 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
 - 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
 - 1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
 - 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

- **13.5 - Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**

- 13.51-1 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
 - 1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
- 13.52-9 Fabricação de artefatos de tapeçaria
 - 1352-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria
- 13.53-7 Fabricação de artefatos de cordoaria
 - 1353-7/00 - Fabricação de artefatos de cordoaria
- 13.54-5 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
 - 1354-5/00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- 13.59-6 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
 - 1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não

especificados anteriormente

➤ **CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**

- **14.1 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios**

- 14.11-8 Confecção de roupas íntimas
 - 1411-8/01 - Confecção de roupas íntimas
 - 1411-8/02 - Confecção de roupas íntimas
- 14.12-6 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
 - 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
 - 1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
 - 1412-6/03 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 14.13-4 Confecção de roupas profissionais
 - 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
 - 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
 - 1413-4/03 - Confecção de roupas profissionais
- 14.14-2 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

▪ 1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

• **14.2 - Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**

- 14.21-5 Fabricação de meias
 - 1421-5/00 - Fabricação de meias
- 14.22-3 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
 - 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

➤ **PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**

• **15.1 - Curtimento e outras preparações de couro**

- 15.10-6 Curtimento e outras preparações de couro
 - 1510-6/00 - Curtimento e outras preparações de couro

• **15.2 - Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**

- 15.21-1 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
 - 1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
 - 15.29-7 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
 - 1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

• **15.3 - Fabricação de calçados**

- 15.31-9 Fabricação de calçados de couro
 - 1531-9/01 - Fabricação de calçados de couro
 - 1531-9/02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato
- 15.32-7 Fabricação de tênis de qualquer material
 - 1532-7/00 - Fabricação de tênis de qualquer material
- 15.33-5 Fabricação de calçados de material sintético
 - 1533-5/00 - Fabricação de calçados de material sintético
- 15.39-4 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
 - 1539-4/00 - "Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente"

• **15.4 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**

- 15.40-8 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
 - 1540-8/00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

➤ **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**

• **16.1 - Desdobramento de madeira**

- 16.10-2 Desdobramento de madeira
 - 1610-2/03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
 - 1610-2/04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – Resseragem

▪ 1610-2/05 - Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato

• **16.2 - Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**

○ 16.21-8 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

▪ 1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

○ 16.22-6 Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção

▪ 1622-6/01 - Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas

▪ 1622-6/02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais

▪ 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

○ 16.23-4 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

▪ 1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

○ 16.29-3 "Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis"

▪ 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos demadeira, exceto móveis

▪ 1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

➤ **FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**

• **17.1 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**

○ 17.10-9 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

▪ 1710-9/00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

• **17.2 - Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**

○ 17.21-4 Fabricação de papel

▪ 1721-4/00 - Fabricação de papel

○ 17.22-2 Fabricação de cartolina e papel-cartão

▪ 1722-2/00 - Fabricação de cartolina e papel-cartão

• **17.3 - Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**

○ 17.31-1 Fabricação de embalagens de papel

▪ 1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel

○ 17.32-0 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão

▪ 1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e

papel-cartão

○ 17.33-8 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão

ondulado

▪ 1733-8/00 - Fabricação de chapas e de embalagens de

papelão ondulado

- **17.4 - Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**

- 17.41-9 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório

- 1741-9/01 - Fabricação de formulários contínuos

- 1741-9/02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório

- 17.42-7 Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário

- 1742-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis

- 1742-7/02 - Fabricação de absorventes higiênicos

- 1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente

- 17.49-4 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

- 1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

- **IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES**

- **18.1 - Atividade de impressão**

- 18.11-3 Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas

- 1811-3/01 - Impressão de jornais

- 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras

- publicações periódicas

- 18.12-1 Impressão de material de segurança

- 1812-1/00 - Impressão de material de segurança

- 18.13-0 Impressão de materiais para outros usos

- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

- **18.2 - Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**

- 18.21-1 Serviços de pré-impressão

- 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

- 18.22-9 Serviços de acabamentos gráficos

- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

- 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto

- encadernação e plastificação

- **18.3 - Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**

- 18.30-0 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte

- 1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte

- 1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte

- 1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte

- **FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

- **19.2 - Fabricação de produtos derivados do petróleo**

- 19.21-7 Fabricação de produtos do refino de petróleo

- 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo

- 19.22-5 Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

- 1922-5/01 - Formulação de combustíveis
- 1922-5/02 - Refino de óleos lubrificantes
- 1922-5/99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

- **19.3 - Fabricação de biocombustíveis**

- 19.31-4 Fabricação de álcool
 - 1931-4/00 - Fabricação de álcool
- 19.32-2 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
 - 1932-2/00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

➤ **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**

- **20.1 - Fabricação de produtos químicos inorgânicos**

- 20.11-8 Fabricação de cloro e álcalis
 - 2011-8/00 - Fabricação de cloro e álcalis
- 20.12-6 Fabricação de intermediários para fertilizantes
 - 2012-6/00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes
- 20.13-4 Fabricação de adubos e fertilizantes
 - 2013-4/01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
 - 2013-4/02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
- 20.14-2 Fabricação de gases industriais
 - 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais
- 20.19-3 Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
 - 2019-3/01 - Elaboração de combustíveis nucleares
 - 2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente

- **20.2 - Fabricação de produtos químicos orgânicos**

- 20.21-5 Fabricação de produtos petroquímicos básicos
 - 2021-5/00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos
- 20.22-3 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
 - 2022-3/00 - Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
- 20.29-1 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
 - 2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente

- **20.3 - Fabricação de resinas e elastômeros**

- 20.31-2 Fabricação de resinas termoplásticas
 - 2031-2/00 - Fabricação de resinas termoplásticas
- 20.32-1 Fabricação de resinas termofixas
 - 2032-1/00 - Fabricação de resinas termofixas
- 20.33-9 Fabricação de elastômeros
 - 2033-9/00 - Fabricação de elastômeros

- **20.4 - Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**

- 20.40-1 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
 - 2040-1/00 - Fabricação de fibras artificiais e sintéticas

- **20.5 - Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários**

- 20.51-7 Fabricação de defensivos agrícolas
 - 2051-7/00 - Fabricação de defensivos agrícolas
- 20.52-5 Fabricação de desinfestantes domissanitários
 - 2052-5/00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários

- **20.6 - Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**

- 20.61-4 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
 - 2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
- 20.62-2 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
 - 2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e

polimento

- 20.63-1 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

- 2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

- **20.7 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins**

- 20.71-1 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
 - 2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e

lacas

- 20.72-0 Fabricação de tintas de impressão
 - 2072-0/00 - Fabricação de tintas de impressão
- 20.73-8 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
 - 2073-8/00 - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e

produtos afins

- **20.9 - Fabricação de produtos e preparados químicos diversos**

- 20.91-6 Fabricação de adesivos e selantes
 - 2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes
- 20.92-4 Fabricação de explosivos
 - 2092-4/01 - Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
 - 2092-4/02 - Fabricação de artigos pirotécnicos
 - 2092-4/03 - Fabricação de fósforos de segurança
- 20.93-2 Fabricação de aditivos de uso industrial
 - 2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial
- 20.94-1 Fabricação de catalisadores
 - 2094-1/00 - Fabricação de catalisadores
- 20.99-1 Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
 - 2099-1/01 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
 - 2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

➤ **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**

- **21.1 - Fabricação de produtos farmoquímicos**

- 21.10-6 Fabricação de produtos farmoquímicos
 - 2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos
- **21.2 - Fabricação de produtos farmacêuticos**
 - 21.21-1 Fabricação de medicamentos para uso humano
 - 2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
 - 2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
 - 2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
 - 21.22-0 Fabricação de medicamentos para uso veterinário
 - 2122-0/00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário
 - 21.23-8 Fabricação de preparações farmacêuticas
 - 2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas

➤ **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**

- **22.1 - Fabricação de produtos de borracha**
 - 22.11-1 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
 - 2211-1/00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
 - 22.12-9 Reforma de pneumáticos usados
 - 2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados
 - 22.19-6 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
 - 2219-6/00 - "Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente"
- **22.2 - Fabricação de produtos de material plástico**
 - 22.21-8 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
 - 2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
 - 22.22-6 Fabricação de embalagens de material plástico
 - 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico
 - 22.23-4 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
 - 2223-4/00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
 - 22.29-3 Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
 - 2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
 - 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
 - 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
 - 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

➤ FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

- **23.1 - Fabricação de vidro e de produtos do vidro**
 - 23.11-7 Fabricação de vidro plano e de segurança
 - 2311-7/00 - Fabricação de vidro plano e de segurança
 - 23.12-5 Fabricação de embalagens de vidro
 - 2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro
 - 23.19-2 Fabricação de artigos de vidro
 - 2319-2/00 - Fabricação de artigos de vidro
- **23.2 - Fabricação de cimento**
 - 23.20-6 Fabricação de cimento
 - 2320-6/00 - Fabricação de cimento
- **23.3 - Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**
 - 23.30-3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
 - 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
 - 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
 - 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
 - 2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
 - 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
 - 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
- **23.4 - Fabricação de produtos cerâmicos**
 - 23.41-9 Fabricação de produtos cerâmicos refratários
 - 2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários
 - 23.42-7 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção
 - 2342-7/01 - Fabricação de azulejos e pisos
 - 2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
 - 23.49-4 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
 - 2349-4/01 - Fabricação de material sanitário de cerâmica
 - 2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
- **23.9 - Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos**
 - 23.91-5 Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
 - 2391-5/01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração
 - 2391-5/02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
 - 2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
 - 23.92-3 Fabricação de cal e gesso

- 2392-3/00 - Fabricação de cal e gesso
 - 23.99-1 Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
 - 2399-1/01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
 - 2399-1/02 - Fabricação de abrasivos
 - 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente

➤ **METALURGIA**

● **24.1 - Produção de ferro-gusa e de ferroligas**

- 24.11-3 Produção de ferro-gusa
 - 2411-3/00 - Produção de ferro-gusa
- 24.12-1 Produção de ferroligas
 - 2412-1/00 - Produção de ferroligas

● **24.2 - Siderurgia**

- 24.21-1 Produção de semiacabados de aço
 - 2421-1/00 - Produção de semiacabados de aço
- 24.22-9 Produção de laminados planos de aço
 - 2422-9/01 - Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não especiais
 - 2422-9/02 - Produção de laminados planos de aços especiais
- 24.23-7 Produção de laminados longos de aço
 - 2423-7/01 - Produção de tubos de aço sem costura
 - 2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
- 24.24-5 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
 - 2424-5/01 - Produção de arames de aço
 - 2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames

● **24.3 - Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura**

- 24.31-8 Produção de tubos de aço com costura
 - 2431-8/00 - Produção de tubos de aço com costura
- 24.39-3 Produção de outros tubos de ferro e aço
 - 2439-3/00 - Produção de outros tubos de ferro e aço

● **24.4 - Metalurgia dos metais não ferrosos**

- 24.41-5 Metalurgia do alumínio e suas ligas
 - 2441-5/01 - Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
 - 2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio
- 24.42-3 Metalurgia dos metais preciosos
 - 2442-3/00 - Metalurgia dos metais preciosos
- 24.43-1 Metalurgia do cobre
 - 2443-1/00 - Metalurgia do cobre
- 24.49-1 Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
 - 2449-1/01 - Produção de zinco em formas primárias
 - 2449-1/02 - Produção de laminados de zinco
 - 2449-1/03 - Fabricação de ânodos para galvanoplastia

- 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente

- **24.5 - Fundição**

- 24.51-2 Fundição de ferro e aço
 - 2451-2/00 - Fundição de ferro e aço
- 24.52-1 Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
 - 2452-1/00 - Fundição de metais não ferrosos e suas ligas

➤ **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

- **25.1 - "Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada"**

- 25.11-0 Fabricação de estruturas metálicas
 - 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 25.12-8 Fabricação de esquadrias de metal
 - 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 25.13-6 Fabricação de obras de caldeiraria pesada
 - 2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada

- **25.2 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras**

- 25.21-7 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

- 2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

- 25.22-5 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos

- 2522-5/00 - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos

- **25.3 - Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais**

- 25.31-4 Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas

- 2531-4/01 - Produção de forjados de aço

- 2531-4/02 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas

- 25.32-2 Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó

- 2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal

- 2532-2/02 - Metalurgia do pó

- 25.39-0 Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais

- 2539-0/01 - Serviços de usinagem, torneira esolda

- 2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais

- **25.4 - Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas**

- 25.41-1 Fabricação de artigos de cutelaria

- 2541-1/00 - Fabricação de artigos de cutelaria

- 25.42-0 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

- 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

- 25.43-8 Fabricação de ferramentas
 - 2543-8/00 - Fabricação de ferramentas
- **25.5 - Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições**
 - 25.50-1 Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
 - 2550-1/01 - Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
 - 2550-1/02 - Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
- **25.9 - Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**
 - 25.91-8 Fabricação de embalagens metálicas
 - 2591-8/00 - Fabricação de embalagens metálicas
 - 25.92-6 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
 - 2592-6/01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
 - 2592-6/02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
 - 25.93-4 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
 - 2593-4/00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
 - 25.99-3 Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente para a construção
 - 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas
 - 2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais
 - 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

➤ **FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**

- **26.1 - Fabricação de componentes eletrônicos**
 - 26.10-8 Fabricação de componentes eletrônicos
 - 2610-8/00 - Fabricação de componentes eletrônicos
- **26.2 - Fabricação de equipamentos de informática e periféricos**
 - 26.21-3 Fabricação de equipamentos de informática
 - 2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática
 - 26.22-1 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
 - 2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
- **26.3 - Fabricação de equipamentos de comunicação**
 - 26.31-1 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
 - 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
 - 26.32-9 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros

equipamentos de comunicação

- 2632-9/00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
- **26.4 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**
 - 26.40-0 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
 - 2640-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
- **26.5 - Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios**
 - 26.51-5 "Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle"
 - 2651-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
 - 26.52-3 Fabricação de cronômetros e relógios
 - 2652-3/00 - Fabricação de cronômetros e relógios
- **26.6 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**
 - 26.60-4 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
 - 2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- **26.7 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**
 - 26.70-1 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
 - 2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
 - 2670-1/02 - Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios

➤ **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**

- **27.1 - Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**
 - 27.10-4 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
 - 2710-4/01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
 - 2710-4/02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios -
 - 2710-4/03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
- **27.2 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos -**
 - 27.21-0 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
 - 2721-0/00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores - 2721-0/00
 - 27.22-8 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores

- 2722-8/01 - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
- 2722-8/02 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores

- **27.3 - Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**

- 27.31-7 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

- 2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

- 27.32-5 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

- 2732-5/00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo - 2732-5/00

- 27.33-3 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

- 2733-3/00 - Fabricação de fios, cabos e condutores

elétricos isolados

- **27.4 - Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**

- 27.40-6 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação

- 2740-6/01 - Fabricação de lâmpadas -

- 2740-6/02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

- **27.5 - Fabricação de eletrodomésticos**

- 27.51-1 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico

- 2751-1/00 - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios -

- 27.59-7 Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente

- 2759-7/01 - Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios - 2759-7/01

- 2759-7/99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios -

- **27.9 - Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**

- 27.90-2 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

- 2790-2/01 - Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores

- 2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme

- 2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

➤ **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS -**

- **28.1 - Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**

- 28.11-9 Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
 - 2811-9/00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
- 28.12-7 Fabricação de equipamentos hidráulicos epneumáticos, exceto válvulas
 - 2812-7/00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
- 28.13-5 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
 - 2813-5/00 - Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
- 28.14-3 Fabricação de compressores
 - 2814-3/01 - Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
 - 2814-3/02 - Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
- 28.15-1 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
 - 2815-1/01 - Fabricação de rolamentos para fins industriais
 - 2815-1/02 - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
- **28.2 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**
 - 28.21-6 Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
 - 2821-6/01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
 - 2821-6/02 - Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
 - 28.22-4 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
 - 2822-4/01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios -
 - 2822-4/02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios -
 - 28.23-2 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 - 2823-2/00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
 - 28.24-1 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
 - 2824-1/01 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
 - 2824-1/02 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
 - 28.25-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
 - 2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios

- 28.29-1 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente

- 2829-1/01 - Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios

- 2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

- **28.3 - Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**

- 28.31-3 Fabricação de tratores agrícolas

- 2831-3/00 - Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios

- 28.32-1 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola -

- 2832-1/00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios

- 28.33-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação

- 2833-0/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

- **28.4 - Fabricação de máquinas-ferramenta**

- 28.40-2 Fabricação de máquinas-ferramenta

- 2840-2/00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

- **28.5 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**

- 28.51-8 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

- 2851-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios

- 28.52-6 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

- 2852-6/00 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo

- 28.53-4 - Fabricação de tratores, exceto agrícolas

- 2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas

- 28.54-2 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

- 2854-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores

- **28.6 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**

- 28.61-5 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta

- 2861-5/00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta

- 28.62-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

- 2862-3/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios

- 28.63-1 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
 - 2863-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para

a indústria têxtil, peças e acessórios

- 28.64-0 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
 - 2864-0/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
- 28.65-8 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
 - 2865-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
- 28.66-6 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
 - 2866-6/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
- 28.69-1 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
 - 2869-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

➤ **FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**

• **29.1 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**

- 29.10-7 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
 - 2910-7/01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
 - 2910-7/02 - Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
 - 2910-7/03 - Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários

• **29.2 - Fabricação de caminhões e ônibus -**

- 29.20-4 - Fabricação de caminhões e ônibus
 - 2920-4/01 - Fabricação de caminhões e ônibus
 - 2920-4/02 - Fabricação de motores para caminhões e ônibus

• **29.3 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores -**

- 29.30-1 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
 - 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
 - 2930-1/02 - Fabricação de carrocerias para ônibus
 - 2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

• **29.4 - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores -**

- 29.41-7 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
 - 2941-7/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

- 29.42-5 - Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
 - 2942-5/00 - Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
- 29.43-3 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
 - 2943-3/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
- 29.44-1 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
 - 2944-1/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
- 29.45-0 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
 - 2945-0/00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
- 29.49-2 - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
 - 2949-2/01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
- 29.49-2/99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
- **29.5 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores -**
 - 29.50-6 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
 - 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

➤ **FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**

- **30.1 - Construção de embarcações**
 - 30.11-3 - Construção de embarcações e estruturas flutuantes
 - 3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte
 - 3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
 - 30.12-1 Construção de embarcações para esporte e lazer
 - 3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer
- **30.3 - Fabricação de veículos ferroviários**
 - 30.31-8 - Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
 - 3031-8/00 - Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
 - 30.32-6 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
 - 3032-6/00 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
- **30.4 - Fabricação de aeronaves**
 - 30.41-5 - Fabricação de aeronaves

- 3041-5/00 - Fabricação de aeronaves
- 30.42-3 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
- 3042-3/00 - Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

• **30.9 - Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**

- 30.91-1 - Fabricação de motocicletas
 - 3091-1/01 - Fabricação de motocicletas
 - 3091-1/02 - Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
- 30.92-0 - Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados
 - 3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
- 30.99-7 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
 - 3099-7/00 - Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

➤ **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**

• **31.0 - Fabricação de móveis**

- 31.01-2 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
 - 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 31.02-1 Fabricação de móveis com predominância de metal
 - 3102-1/00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
- 31.03-9 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
 - 3103-9/00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
- 31.04-7 Fabricação de colchões
 - 3104-7/00 - Fabricação de colchões

➤ **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**

• **32.1 - Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes -**

- 32.11-6 - Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
 - 3211-6/01 - Lapidação de gemas
 - 3211-6/02 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
 - 3211-6/03 - Cunhagem de moedas e medalhas
- 32.12-4 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
 - 3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

• **32.2 - Fabricação de instrumentos musicais**

- 32.20-5 Fabricação de instrumentos musicais
 - 3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

• **32.3 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte**

- 32.30-2 Fabricação de artefatos para pesca e esporte
 - 3230-2/00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte
- **32.4 - Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**
 - 32.40-0 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
 - 3240-0/01 - Fabricação de jogos eletrônicos
 - 3240-0/02 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
 - 3240-0/03 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
 - 3240-0/99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
 - **32.5 - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**
 - 32.50-7 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
 - 3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
 - 3250-7/02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
 - 3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
 - 3250-7/04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
 - 3250-7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia
 - 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária
 - 3250-7/07 - Fabricação de artigos ópticos
 - 3250-7/09 - Serviço de laboratório óptico
 - **32.9 - Fabricação de produtos diversos**
 - 32.91-4 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
 - 3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
 - 32.92-2 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
 - 3292-2/01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo - 3292-2/01
 - 3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
 - 32.99-0 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
 - 3299-0/01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares -
 - 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
 - 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
 - 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
 - 3299-0/05 - Fabricação de aviamentos para costura
 - 3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas
 - 3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

➤ MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- **33.1 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos -**
 - 33.11-2 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
 - 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
 - 33.12-1 Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
 - 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
 - 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
 - 3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
 - 33.13-9 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
 - 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
 - 3313-9/02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
 - 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
 - 33.14-7 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
 - 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
 - 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
 - 3314-7/03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
 - 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores
 - 3314-7/05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
 - 3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
 - 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 - 3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
 - 3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
 - 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
 - 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
 - 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
 - 3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

- 3314-7/14 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
 - 3314-7/15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
 - 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
 - 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
 - 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
 - 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
 - 3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
 - 3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
 - 3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
 - 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 33.15-5 Manutenção e reparação de veículos ferroviários
 - 3315-5/00 - Manutenção e reparação de veículos ferroviários
- 33.16-3 Manutenção e reparação de aeronaves
 - 3316-3/01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
 - 3316-3/02 - Manutenção de aeronaves na pista
- 33.17-1 Manutenção e reparação de embarcações
 - 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
 - 3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
- 33.19-8 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
 - 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- **33.2 - Instalação de máquinas e equipamentos**
 - 33.21-0 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 - 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 - 33.29-5 Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
 - 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
 - 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

➤ **ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**

- 35.1 - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

- 35.11-5 Geração de energia elétrica

- 3511-5/01 - Geração de energia elétrica
 - 3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
 - 35.12-3 Transmissão de energia elétrica
 - 3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica
 - 35.13-1 Comércio atacadista de energia elétrica
 - 3513-1/00 - Comércio atacadista de energia elétrica
 - 35.14-0 Distribuição de energia elétrica
 - 3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica
- **35.2 - Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas -**
 - 35.20-4 Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
 - 3520-4/01 - Produção de gás; processamento de gás natural
 - 3520-4/02 - Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
- **35.3 - "Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado"**
 - 35.30-1 "Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado"
 - 3530-1/00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

➤ **COMÉRCIO VAREJISTA**

- **47.3 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**
 - 47.31-8 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
 - 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
 - 47.32-6 Comércio varejista de lubrificantes
 - 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- **47.7 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**
 - 47.71-7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
 - 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
 - 4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
 - 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
 - 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
 - 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 - 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de

perfumaria e de higiene pessoal

- 47.73-3 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica
 - 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica

➤ **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**

- **74.1 - Design e decoração de interiores**
 - 74.10-2 Design e decoração de interiores
 - 7410-2/03 - Design de produto

SAÚDE

➤ **COMÉRCIO VAREJISTA**

- **47.7 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**

- 47.71-7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
 - 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
 - 4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
 - 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
 - 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 - 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 - 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica
 - 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica

➤ **ATIVIDADES VETERINÁRIAS**

- **75.0 - Atividades veterinárias**
 - 75.00-1 Atividades veterinárias
 - 7500-1/00 - Atividades veterinárias

➤ **ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS**

- **77.2 - Aluguel de objetos pessoais e domésticos**
 - 77.29-2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 - 7729-2/03 - Aluguel de material médico
- **77.3 - Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador**
 - 77.39-0 Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente

▪ 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

➤ **ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**

• **86.1 - Atividades de atendimento hospitalar**

○ 86.10-1 Atividades de atendimento hospitalar
▪ 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
▪ 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

• **86.2 - Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes**

○ 86.21-6 Serviços móveis de atendimento a urgências
▪ 8621-6/01 - UTI móvel
▪ 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

○ 86.22-4 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
▪ 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

• **86.3 - Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**

○ 86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
▪ 630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
▪ 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
▪ 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
▪ 8630-5/04 - Atividade odontológica
▪ 8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana
▪ 8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida
▪ 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

• **86.4 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**

○ 86.40-2 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
▪ 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
▪ 8640-2/02 - Laboratórios clínicos
▪ 8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
▪ 8640-2/04 - Serviços de tomografia
▪ 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
▪ 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética
▪ 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

- 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 8640-2/10 - Serviços de quimioterapia
- 8640-2/11 - Serviços de radioterapia
- 8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
- 8640-2/13 - Serviços de litotripsia
- 8640-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos

humanos

- 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

- **86.5 - Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**

- 86.50-0 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
- 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
- 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
- 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e

parenteral

- 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

- **86.6 - Atividades de apoio à gestão de saúde**

- 86.60-7 Atividades de apoio à gestão de saúde
 - 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

- **86.9 - Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**

- 86.90-9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

- 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
- 8690-9/02 - Atividades de bancos de leite humano
- 8690-9/03 - Atividades de acupuntura
- 8690-9/04 - Atividades de podologia
- 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana

não especificadas anteriormente

➤ **ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**

- **87.1 - Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares**

- 87.11-5 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares

- 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas

- 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos
 - 8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
 - 8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
 - 8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos
- 87.12-3 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
 - 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
- **87.2 - "Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química"**
 - 87.20-4 "Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química"
 - 8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
 - 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
- **87.3 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**
 - 87.30-1 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
 - 8730-1/01 - Orfanatos
 - 8730-1/02 - Albergues assistenciais
 - 8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

TELECOMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
--

➤ **COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**

• **46.5 - Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**

- 46.51-6 Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
 - 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 - 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.52-4 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e

equipamentos de telefonia e comunicação

- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

➤ **COMÉRCIO VAREJISTA**

- 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 - 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 - 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 - 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 - 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 - 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 - 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 - 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 - 47.57-1 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
 - 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
 - 47.89-0 Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
 - 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

➤ TELECOMUNICAÇÕES

- **61.1 - Telecomunicações por fio**
 - 61.10-8 Telecomunicações por fio
 - 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
 - 6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
 - 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
 - 6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
- **61.2 - Telecomunicações sem fio**
 - 61.20-5 Telecomunicações sem fio
 - 6120-5/01 - Telefonia móvel celular
 - 6120-5/02 - Serviço móvel especializado - SME
 - 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
- **61.3 - Telecomunicações por satélite**
 - 61.30-2 Telecomunicações por satélite
 - 6130-2/00 - Telecomunicações por satélite
- **61.4 - Operadoras de televisão por assinatura**
 - 61.41-8 Operadoras de televisão por assinatura por cabo
 - 6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
 - 61.42-6 Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
 - 6142-6/00 - Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas

- 61.43-4 Operadoras de televisão por assinatura por satélite
 - 6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite
- **61.9 - Outras atividades de telecomunicações**
 - 61.90-6 Outras atividades de telecomunicações
 - 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
 - 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo Internet-VOIP
 - 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

➤ **ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- **62.0 - Atividades dos serviços de tecnologia da informação**
 - 62.01-5 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 - 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 - 6201-5/02 - Web desing
 - 62.02-3 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 - 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 - 62.03-1 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
 - 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
 - 62.04-0 Consultoria em tecnologia da informação
 - 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 - 62.09-1 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 - 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

➤ **ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**

- **63.1 - Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas**
 - 63.11-9 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
 - 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
 - 63.19-4 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
 - 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
- **63.9 - Outras atividades de prestação de serviços de informação**
 - 63.91-7 Agências de notícias
 - 6391-7/00 - Agências de notícias

- 63.99-2 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 - 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

TRANSPORTE VEÍCULOS E CORREIOS

➤ **COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**

- **45.1 - Comércio de veículos automotores**

- 45.11-1 Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores e utilitários novos
 - 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
 - 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
 - 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis,

camionetas e utilitários novos e usados

- 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

usados

- 4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados

- 4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados

- 45.12-9 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

- 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

- 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores

- **45.2 - Manutenção e reparação de veículos automotores**

- 45.20-0 Manutenção e reparação de veículos automotores
 - 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

- 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

- 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

- 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

- 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

- 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

- 4520-0/08 - Serviços de capotaria

- **45.3 - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**

- 45.30-7 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores

- 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

- 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
 - 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 - 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
 - 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 - 4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
 - **45.4 - Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**
 - 45.41-2 Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
 - 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
 - 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 - 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
 - 4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
 - 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
 - 4541-2/07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
 - 45.42-1 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
 - 4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
 - 4542-1/02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
 - 45.43-9 Manutenção e reparação de motocicletas
 - 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

➤ **TRANSPORTE TERRESTRE**

- **49.1 - Transporte ferroviário emetroferroviário**
 - 49.11-6 Transporte ferroviário de carga
 - 4911-6/00 - Transporte ferroviário de carga
 - 49.12-4 Transporte metroferroviário de passageiros
 - 4912-4/01 - Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
 - 4912-4/02 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana

- 4912-4/03 - Transporte metroviário
- **49.3 - Transporte rodoviário de carga**
 - 49.30-2 Transporte rodoviário de carga

- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

- **49.4 - Transporte dutoviário**

- 49.40-0 Transporte dutoviário
 - 4940-0/00 - Transporte dutoviário

- **TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**

- 50.21-1 Transporte por navegação interior de carga
 - 5021-1/01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
 - 5021-1/02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
- 50.22-0 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
 - 5022-0/01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
 - 5022-0/02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia

- **50.3 - Navegação de apoio**

- 50.30-1 Navegação de apoio
 - 5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo

- **50.9 - Outros transportes aquaviários**

- 50.91-2 Transporte por navegação de travessia
 - 5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
 - 5091-2/02 - Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
- 50.99-8 Transportes aquaviários não especificados anteriormente
 - 5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
 - 5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente

- **TRANSPORTE AÉREO**

- **51.2 - Transporte aéreo de carga**

- 51.20-0 Transporte aéreo de carga
 - 5120-0/00 - Transporte aéreo de carga

- **51.3 - Transporte espacial**

- 51.30-7 Transporte espacial
 - 5130-7/00 - Transporte espacial

- **ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**

- **52.1 - Armazenamento, carga e descarga**

- 52.11-7 Armazenamento
 - 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
 - 5211-7/02 - Guarda-móveis

- 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
 - 52.12-5 Carga e descarga
 - 5212-5/00 - Carga e descarga
 - **52.2 - Atividades auxiliares dos transportes terrestres**
 - 52.21-4 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
 - 5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
 - 52.22-2 Terminais rodoviários e ferroviários
 - 5222-2/00 - Terminais rodoviários e ferroviários
 - 52.23-1 Estacionamento de veículos
 - 5223-1/00 - Estacionamento de veículos
 - 52.29-0 Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
 - 5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
 - 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
 - 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
 - **52.3 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários**
 - 52.31-1 Gestão de portos e terminais
 - 5231-1/01 - Administração da infraestrutura portuária
 - 5231-1/03 - Gestão de terminais aquaviários
 - 52.32-0 Atividades de agenciamento marítimo
 - 5232-0/00 - Atividades de agenciamento marítimo
 - 52.39-7 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
 - 5239-7/99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
 - **52.4 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos**
 - 52.40-1 Atividades auxiliares dos transportes aéreos
 - 5240-1/01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
 - 5240-1/99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
 - **52.5 - Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**
 - 52.50-8 Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
 - 5250-8/01 - Comissaria de despachos
 - 5250-8/02 - Atividades de despachantes aduaneiros
 - 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
 - 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
 - 5250-8/05 - Operador de transporte multimodal - OTM

➤ **CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**

- **53.1 - Atividades de Correio**
 - 53.10-5 Atividades de Correio
 - 5310-5/01 - Atividades do Correio Nacional

▪ 5310-5/02 - Atividades de franquizadas e permissionárias
do Correio Nacional

- **53.2 - Atividades de malote e de entrega**

- 53.20-2 Atividades de malote e de entrega

- 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo

Correio Nacional

- 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida

TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

➤ CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

- **36.0 - Captação, tratamento e distribuição de água**

- 36.00-6 Captação, tratamento e distribuição de água

- 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

➤ ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS

- **37.0 - Esgoto e atividades relacionadas**

- 37.01-1 Gestão de redes de esgoto

- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto

- 37.02-9 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de

redes

- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a

gestão de redes

➤ COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS

- **38.1 - Coleta de resíduos**

- 38.11-4 Coleta de resíduos não perigosos

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

- 38.12-2 Coleta de resíduos perigosos

- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

- **38.2 - Tratamento e disposição de resíduos**

- 38.21-1 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos

- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não

perigosos

- 38.22-0 Tratamento e disposição de resíduos perigosos

- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

➤ DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

- **39.0 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**

- 39.00-5 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

- 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão

de resíduos

HOTÉIS E AFINS

➤ ALOJAMENTO

- **55.1 - Hotéis e similares**

- 55.10-8 Hotéis e similares

- 5510-8/01 - Hotéis

- 5510-8/02 - Apart-hotéis
- 5510-8/03 - Motéis
- **55.9 - Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**
 - 55.90-6 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
 - 5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais
 - 5590-6/02 - Campings
 - 5590-6/03 - Pensões (alojamento)
 - 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

ATIVIDADES JURÍDICAS E CONTÁBEIS

➤ ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA

- **69.1 - Atividades jurídicas**
 - 69.11-7 Atividades jurídicas, exceto cartórios
 - 6911-7/01 - Serviços advocatícios
 - 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça
 - 6911-7/03 - Agente de propriedade industrial
- **69.2 - Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**
 - 69.20-6 Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
 - 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
 - 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

ONDA AMARELA

(2ª fase - Serviços não essenciais)

ANTIGUIDADES E OBJETOS DE ARTE

- **COMÉRCIO VAREJISTA**
 - **47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**
 - 47.85-7 Comércio varejista de artigos usados
 - 4785-7/01 - Comércio varejista de antiguidades
 - 47.89-0 Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
 - 4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte

ARMAS E FOGOS DE ARTIFÍCIO

- **COMÉRCIO VAREJISTA**
 - **47.8 - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**
 - 47.89-0 Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
 - 4789-0/06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
 - 4789-0/09 - Comércio varejista de armas e munições

ARTIGOS ESPORTIVOS E JOGOS ELETRÔNICOS

➤ COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

- **46.4 - Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar**
 - 46.49-4 Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 - 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
 - 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

➤ COMÉRCIO VAREJISTA

- **47.6 - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**
 - 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
 - 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 - 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 - 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
 - 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

➤ ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS

- **77.2 - Aluguel de objetos pessoais e domésticos**
 - 77.21-7 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
 - 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
 - 77.29-2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 - 7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

PRODUTOS AGRÍCOLAS, PLANTAS E FLORICULTURA

➤ COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

- **46.2 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**
 - 46.23-1 Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
 - 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

➤ COMÉRCIO VAREJISTA

- **47.8 - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**
 - 47.89-0 Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente

- 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

MÓVEIS, TECIDOS E AFINS

➤ **COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**

- **46.4 - Comércio atacadista de produtos de consumo nãoalimentar**
 - 46.41-9 Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
 - 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
 - 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
 - 46.49-4 Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 - 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
 - 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 - 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
 - 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
 - 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho -

➤ **COMÉRCIO VAREJISTA**

- **47.8 - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**
 - 47.89-0 Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
 - 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- **47.5 - Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**
 - 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 - 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 - 47.54-7 Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
 - 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 - 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
 - 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
 - 47.55-5 Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
 - 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
 - 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

- 47.59-8 Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
 - 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
 - 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

DEPARTAMENTO E VARIEDADES

➤ **COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**

- **46.3 - Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**

- 46.36-2 Comércio atacadista de produtos do fumo
 - 4636-2/01 - Comércio atacadista de fumo beneficiado
 - 4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos

➤ **COMÉRCIO VAREJISTA**

- **47.1 - Comércio varejista não especializado**

- 47.13-0 Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
 - 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
 - 4713-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
- 47.29-6 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
 - 4729-6/01 - Tabacaria

LIVROS, PAPELARIA, DISCOS E REVISTAS

➤ **COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**

- **46.4 - Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar**

- 46.47-8 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
 - 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 - 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4 Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso

pessoal e doméstico não especificados anteriormente

- 4649-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

➤ **COMÉRCIO VAREJISTA**

- **47.6 - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**

- 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
 - 4761-0/01 - Comércio varejista de livros

- 4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.62-8 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
 - 4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e

fitas

➤ ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS

- **77.2 - Aluguel de objetos pessoais e domésticos**
 - 77.22-5 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
 - 7722-5/00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

VESTUÁRIO

➤ COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

- **46.4 - Comércio atacadista de produtos de consumo nãoalimentar**
 - 46.42-7 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
 - 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
 - 46.43-5 Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
 - 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados
 - 4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
 - **46.8 - Comércio atacadista especializado em outros produtos**
 - 46.89-3 Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
 - 4689-3/02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
-
- **COMÉRCIO VAREJISTA**
 - **47.8 - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**
 - 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 - 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 - 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
 - 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
 - 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
 - 47.85-7 Comércio varejista de artigos usados
 - 4785-7/01 - Comércio varejista de antiguidades
 - 4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados
 - 47.89-0 Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
 - 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
 - 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

DESIGN E DECORAÇÃO

➤ OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

- **74.1 - Design e decoração de interiores**

- 74.10-2 Design e decoração de interiores
 - 7410-2/02 - Design de interiores
 - 7410-2/99 - Atividades de desing não especificadas

anteriormente

DUTY FREE

➤ COMÉRCIO VAREJISTA

- **47.1 - Comércio varejista não especializado**

- 47.13-0 Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
 - 4713-0/05 - Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres

FORMAÇÃO DE CONDUTORES

➤ EDUCAÇÃO

- **85.9 - Outras atividades de ensino**

- 85.99-6 Atividades de ensino não especificadas anteriormente
 - 8599-6/01 - Formação de condutores
 - 8599-6/02 - Cursos de pilotagem

JÓIAS E BIJUTERIAS

➤ COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

- **46.4 - Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar**

- 46.49-4 Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 - 4649-4/10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas

➤ COMÉRCIO VAREJISTA

- **47.8 - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**

- 47.83-1 Comércio varejista de jóias e relógios
 - 4783-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
 - 4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA

➤ OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS

- **96.0 - Outras atividades de serviços pessoais**

- 96.02-5 Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
 - 9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
 - 9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

OUTRAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS

➤ ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

• 68.1 - Atividades imobiliárias de imóveis próprios

- 68.10-2 Atividades imobiliárias de imóveis próprios
 - 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios
 - 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios
 - 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios

• 68.2 - Atividades imobiliárias por contrato ou comissão

- 68.21-8 Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
 - 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
 - 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis

ENSINO EXTRACURRÍCULAR

➤ EDUCAÇÃO

• 85.9 - Outras atividades de ensino

- 85.91-1 Ensino de esportes
 - 8591-1/00 - Ensino de esportes
- 85.92-9 Ensino de arte e cultura
 - 8592-9/01 - Ensino de dança
 - 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
 - 8592-9/03 - Ensino de música
 - 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 85.93-7 Ensino de idiomas
 - 8593-7/00 - Ensino de idiomas
- 85.99-6 Atividades de ensino não especificadas anteriormente e gerencial
 - 8599-6/03 - Treinamento em informática
 - 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional
 - 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
 - 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

➤ OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

• 74.2 - Atividades fotográficas e similares

- 74.20-0 Atividades fotográficas e similares
 - 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
 - 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
 - 7420-0/03 - Laboratórios fotográficos
 - 7420-0/05 - Serviços de microfilmagem

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO

➤ COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

- **46.1 - Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas**

- 46.11-7 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
 - 4611-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
- 46.12-5 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
 - 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
- 46.13-3 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
 - 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
- 46.14-1 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
 - 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- 46.15-0 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
 - 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 46.16-8 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
 - 4616-8/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 46.17-6 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
 - 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 46.18-4 Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
 - 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 46.19-2 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
 - 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

PUBLICIDADE

➤ **PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO**

- **73.1 - Publicidade**
 - 73.11-4 Agências de publicidade
 - 7311-4/00 - Agências de publicidade
 - 73.12-2 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 - 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 - 73.19-0 Atividades de publicidade não especificadas anteriormente

- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

➤ OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

- **74.9 - Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
 - 74.90-1 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 - 7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
 - 7490-1/02 - Escafandria e mergulho
 - 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
 - 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 - 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
 - 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

➤ ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

- **93.1 - Atividades esportivas**
 - 93.11-5 - Gestão de instalações de esportes
 - 9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes
 - 93.12-3 - Clubes sociais, esportivos e similares
 - 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares
 - 93.13-1 - Atividades de condicionamento físico
 - 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico

AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS

➤ AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS

- **79.1 - Agências de viagens e operadores turísticos**
 - 79.11-2 - Agências de viagens
 - 7911-2/00 - Agências de viagens
 - 79.12-1 - Operadores turísticos
 - 7912-1/00 - Operadores turísticos
- **79.9 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**
 - 79.90-2 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
 - 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

ONDA VERDE

(3ª fase - Serviços não essenciais com alto risco de contágio)

ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

➤ ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS

- **77.2 - Aluguel de objetos pessoais e domésticos**
 - 77.23-3 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
 - 7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
 - 77.29-2 - Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 - 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
 - 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

➤ OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS

- **96.0 Outras atividades de serviços pessoais**
 - 96.09-2 Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
 - 9609-2/02 - Agências matrimoniais
 - 9609-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing

ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL

➤ ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL

- **91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental**
 - 91.03-1 – Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
 - 9103-1/00 – Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental